

ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Centro Universitário FSA
Av. Príncipe de Gales, 821 – CEP 09060-650 – Santo André – São Paulo

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE SANTO ANDRÉ

Capítulo I

Da Associação e suas finalidades

Art. 1º - A Associação dos Ex-alunos da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Centro Universitário Fundação Santo André, sociedade civil de intuíto não lucrativos e por prazo indeterminado a partir de 30/09/2000, tem sua sede social no campus da FAECO e foro na cidade e comarca de Santo André e é regida por este estatuto.

§ Único – entende-se por FAECO o conjunto dos vários cursos mantidos pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, bem como todas as suas atividades educacionais e de pesquisa ali desenvolvidas, com suas respectivas instalações.

Art. 2º - São finalidades da associação:

- a) Cooperar com as iniciativas que visem aperfeiçoar o ensino, melhorar as instalações e contribuir nas soluções de problemas de interesse do complexo educacional da FAECO;
- b) Promover a aproximação dos seus associados com o corpo docente e discente da FAECO;
- c) Intensificar as relações de amizade e solidariedade entre seus associados, promovendo uma aproximação social e profissional;
- d) Incentivar e/ou promover a edição de livros, revistas, jornais e outras publicações de interesse dos associados;
- e) Colaborar no acesso dos recém-formados no mercado de trabalho;
- f) Valorizar em todos os níveis o profissional formado pela FAECO;
- g) Manter em todas as atividades o objetivo de aprimoramento do profissional formado pela mesma.

Art. 3º - É vedada qualquer manifestação que vise fins exclusivamente políticos, religiosos ou contrários a sua finalidade.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 4º - Poderão filiar-se à Associação os ex-alunos da FAECO, titulados e os previstos no artigo 7º.

§ Único – São considerados ex-alunos, aqueles que tiverem freqüentado qualquer dos cursos da FAECO durante pelo menos um ano letivo completo.

ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Centro Universitário FSA
Av. Príncipe de Gales, 821 – CEP 09060-650 – Santo André – São Paulo

Art. 5º - A Associação terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos;
- b) Convidados.

Art. 6º - A admissão de sócio efetivo dependerá sempre da aprovação do Conselho Diretor da Associação, a pedido por escrito do interessado.

Art. 7º - Poderão também se filiar à Associação como sócios convidados:

- a) Professores, ex-professores (embora não ex-alunos) com o mínimo de quatro anos de prestação de serviços de magistério na FAECO;
- b) Os alunos do penúltimo ano letivo dos cursos superiores;
- c) Diretores das associações estudantis na FAECO.

§ Único – Caberá ao Conselho Diretor fazer o convite aos sócios enquadrados no artigo 5º letra b, desde que a indicação tenha sido aprovado por maioria simples do Conselho presente.

Dos direitos dos sócios

Art. 8º - São direitos dos sócios efetivos:

- a) Assistir às Assembléias Gerais e tomar parte em toas as suas discussões e deliberações, podendo apresentar sugestões, projetos e propostas de interesse da FAECO e da Associação;
- b) Comparecer às reuniões do Conselho Diretor, podendo participar dos trabalhos, sem direito a voto;
- c) Participar de todas as reuniões e eventos sociais, esportivos ou culturais, promovidos pela Associação;
- d) Ser designado, nomeado ou eleito pelo Conselho Diretor para cargos, comissões ou representações;
- e) Votar nas eleições da Associação, candidatar-se a membro do Conselho Diretor da Associação ou Conselho Fiscal, desde que não impedidos por lei;
- f) Ser indicado pelo Conselho Diretor para outros cargos diretos, de sufrágio direito dos sócios efetivos;
- g) Requerer ao Conselho Diretor, por escrito e em grupo mínimo de sócios nunca inferior ao número de conselheiros, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, esclarecendo e justificando os motivos da convocação;
- h) Utilizar-se, nas condições estipuladas pelo Conselho Diretor, de todos os serviços mantidos pela Associação.

§ Único – Os sócios convidados gozarão dos direitos citados neste artigo, exceto os itens e, f, g.

ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Centro Universitário FSA
Av. Príncipe de Gales, 821 – CEP 09060-650 – Santo André – São Paulo

Dos deveres dos sócios

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos expedidos para a sua execução e as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Diretor e das Comissões;
- b) Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais seja designado, nomeado ou eleito;
- c) Concorrer para a realização das finalidades sociais e promover a admissão de novos sócios;
- d) Comparecer às Assembléias Gerais;
- e) Efetuar prontamente o pagamento da taxa de inscrição e contribuição anual. Aos sócios convidados será facultada a contribuição, conforme deliberação do Conselho Diretor que efetuar o convite.

Art. 10º - Os sócios são considerados em pleno gozo de seus direitos quando quites com os cofres da Instituição.

Art. 11º - Aos sócios infratores das disposições estatutárias será aplicada pena que o Conselho Diretor deliberar, sendo que a eliminação do Quadro Social será julgada por Assembléia Geral Extraordinária.

§ Único – A aplicação de qualquer penalidade só se tornará efetiva depois de discutida e votada em duas reuniões do Conselho Diretor espaçada de no mínimo sete dias, dando ao infrator o mais amplo direito de defesa, exceto a eliminação.

Capítulo III

Da direção da Associação

Art. 12º - A Associação é dirigida por um Conselho Diretor composto pelos seus ex-presidentes (de acordo com o artigo 14º) e por vinte conselheiros eleitos por votação geral dos sócios na forma estabelecida no Capítulo VI deste Estatuto.

§ Único – O mandato do Conselheiro eleito é de dois anos e tem início em 1º. de fevereiro mediante posse perante a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 13º - O Presidente e o Vice-presidente da Associação serão eleitos dentre os conselheiros, por votação de seus membros, em reunião feita no próprio dia da eleição do Conselho e cujo resultado constará da ata da eleição.

§ 1º - O Presidente escolherá, entre os conselheiros, o 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e o Presidente da Comissão de Relações Públicas, até 15 dias após sua eleição.

ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Centro Universitário FSA
Av. Príncipe de Gales, 821 – CEP 09060-650 – Santo André – São Paulo

§ 2º - O Presidente e o Vice-presidente eleitos, os Secretários, os Tesoureiros e o Presidente de Relações Públicas escolhidos constituirão a Diretoria Executiva da Associação.

§ 3º - Será permitido para o Presidente e o Vice-presidente uma recondução em mandato consecutivo.

§ 4º - O parágrafo 3º não se aplica a eventuais substitutos legais.

Art. 14º - Os Presidentes da Associação, que tenham cumprido integralmente seus mandatos continuam como membros permanentes do Conselho Diretor.

Art. 15º - Nas Assembléias Gerais Ordinárias será dada à posse aos novos conselheiros eleitos para o Conselho Diretor e aos novos membros da Diretoria Executiva, se os houver, passando a Assembléia a ser presidida pelo Presidente eleito.

Art. 16º - O Reitor da Fundação Santo André e o Diretor da FAECO serão membros honorários do Conselho Diretor da Associação, podendo participar de todas as suas reuniões, com direito a voz e com direito a voto.

Art. 17º - O Conselho Diretor reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por mês na sede da Associação, em dia e hora previamente escolhidos pelos senhores conselheiros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por seis ou mais conselheiros.

§ 1º - As reuniões do Conselho Diretor se instalarão com um mínimo de sete conselheiros, em primeira convocação, e com qualquer número 30 minutos após, em segunda, devendo as convocações, em ambos os casos, serem feitas com antecedência mínima de três dias, exceto os casos de grande importância para a Associação e cuja resolução deva ocorrer em prazo menor que três dias, caso em que a convocação será feita a critério do Presidente.

§ 2º - O conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas durante o ano social perderá seu mandato.

§ 3º - O Conselho Diretor poderá conceder licença ao conselheiro que a solicitar por escrito, pelo prazo de 6 meses, renovável uma vez, nomeando conselheiro interino atendendo os mesmos critérios do artigo 18º, letras a e b.

Art. 18º - As vagas verificadas no Conselho Diretor serão preenchidas para o restante do mandato por membro suplente ou por eleição do próprio Conselho, observando-se o seguinte critério:

- a) Apresentando-se o nome mais votado na eleição anterior, na conformidade da respectiva lista de suplentes;
- b) Procedendo-se a eleição no próprio Conselho Diretor, entre quaisquer dos sócios efetivos, se já aproveitados os nomes da lista de suplentes.

Do Conselho Diretor

Art. 19º - São atribuições do Conselho Diretor:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Zelar pelos interesses sociais, estudando as sugestões propostas por conselheiros ou associados, deliberando a respeito;

ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Centro Universitário FSA
Av. Príncipe de Gales, 821 – CEP 09060-650 – Santo André – São Paulo

- c) Eleger o Presidente e o Vice-presidente na forma do artigo 13º e escolher novos membros na forma do artigo 18º;
- d) Admitir sócios, obedecendo ao presente Estatuto, deliberando sobre a convivência ou não de cobrança das taxas de inscrição e contribuição anual na admissão de sócio convidado;
- e) Estudar e fixar, em novembro, o orçamento financeiro para o exercício seguinte, o qual norteará as atividades econômicas e financeiras da Associação;
- f) Apreciar o relatório anual do Presidente a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;
- g) Resolver sobre a aplicação do patrimônio social;
- h) Convocar a Assembléia Geral, quando no devido tempo o Presidente não a tiver feito;
- i) Deliberar sobre a aplicação de penalidades;
- j) Fixar o limite máximo de despesas que o Presidente poderá autorizar;
- k) Autorizar despesas superiores aos limites fixados;
- l) Nomear sócios efetivos para os cargos, comissões ou representações de caráter transitório;
- m) Autorizar despesas extraorçamentárias obedecendo ao limite dentro de cada exercício de até 20% da despesa prevista no orçamento vigente;
- n) Aprovar o sistema contábil e eventuais modificações adotado para a Associação;
- o) Deliberar sobre o valor da taxa de contribuição anual, respeitando como limite máximo de acréscimo o índice de preços por atacado (IGP-DI-FGV). A nova taxa terá sua vigência a partir do início do exercício seguinte, devendo ser ratificada ou retificada pela Assembléia Geral Ordinária;
- p) Os membros do Conselho Diretor respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Da competência do Presidente da Associação

Art. 20º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele em todas as relações com terceiros, podendo delegar poderes;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto, fazendo cumprir as resoluções do Conselho Diretor das Assembléias Gerais;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e outras quaisquer da Associação;
- d) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultam responsabilidades financeiras para a Associação;
- e) Efetuar as operações financeiras autorizadas pela Assembléia Geral;
- f) Elaborar e executar o orçamento financeiro, autorizando por escrito as despesas cujos valores não ultrapassem o fixado pelo Conselho;
- g) Assinar conjuntamente com o 1º Secretário, as atas das Assembléias Gerais, das reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- h) Escolher os membros da Diretoria Executiva, exceto o Vice-presidente;
- i) Contratar auxiliares e dispensá-los quando julgar necessário;
- j) Apresentar no fim de cada exercício, à Assembléia Geral, um relatório minucioso das atividades sociais, depois de previamente aprovado pelo Conselho Diretor, ao qual deverá ser submetido até o último dia de janeiro;
- k) Rubricar todos os livros da Associação, abrindo e encerrando os respectivos termos;
- l) Despachar o expediente;

ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Centro Universitário FSA
Av. Príncipe de Gales, 821 – CEP 09060-650 – Santo André – São Paulo

m) Transmitir à Presidência por escrito, ao Vice-presidente, sempre que o seu impedimento se prolongue por mais de trinta dias.

Das competências do Vice-Presidente e outros membros do Conselho Diretor

Art. 21º - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos com todos os direitos e obrigações e auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 22º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- b) Substituir o Presidente no impedimento deste e do Vice-Presidente;
- c) Superintender os trabalhos da Secretaria;
- d) Assinar a correspondência oficial da Associação, após despachada pelo Presidente;
- e) Expedir as circulares de convocação das Assembléias Gerais, das reuniões do Conselho Diretor e publicar editais quando for o caso;
- f) Fornecer à Comissão de Publicidade as notícias referentes às deliberações do Conselho Diretor;
- g) Assinar conjuntamente com o Presidente as atas das Assembléias Gerais, das reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

Art. 23º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- b) Organizar o arquivo da Associação e mantê-lo sob sua guarda;
- c) Organizar o fichário dos sócios e mantê-lo atualizado.

Art. 24º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender a Tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores pertencentes à Associação;
- c) Promover a arrecadação das contribuições sociais e assinar os competentes recibos ou delegar poderes a outrem para que o faça em seu nome, porém sob sua inteira responsabilidade, salvo motivo de força maior;
- d) Assinar, com o Presidente, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultam responsabilidades financeiras para a Associação;
- e) Indicar ao Presidente, para a devida nomeação, contabilista e cobradores de sua confiança, por cujos atos será subsidiariamente responsável;
- f) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- g) Depositar em Banco ou Caixa Econômica, à escolha do Conselho Diretor, em conta da Associação, os saldos de caixa superiores a dois salários mínimos vigentes;
- h) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diretor, no mês de novembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- i) Apresentar trimestralmente balancetes ao Conselho Diretor e, em fevereiro, o balanço geral do exercício financeiro, após ter sido apreciado pelo Conselho fiscal;
- j) Substituir o 2º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 25º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Centro Universitário FSA
Av. Príncipe de Gales, 821 – CEP 09060-650 – Santo André – São Paulo

Art. 26º - Ao Presidente da Comissão de Relações Públicas compete organizar todas as promoções de caráter social, cultural ou esportiva, subsidiado pelas seguintes comissões, dentro das verbas destinadas:

- a) Publicidade: Promover a publicação de relatórios e comunicados visando as finalidades da letra e do artigo 2º;
- b) Social: Organizar reuniões sociais, atendendo às finalidades das letras c e d do artigo 2º;
- c) Prêmios: Providenciar a distribuição dos prêmios a cargo da Associação, em época oportuna, e propor a criação de novos prêmios;
- d) Bolsas: Propiciar o financiamento de bolsas de estudos a alunos da FAECO, com a aprovação do Conselho Diretor.

§ 1º - Os prêmios e bolsas de estudo de que tratam os itens c e d deste artigo deverão estar previstos no orçamento do exercício e as condições de distribuição deverão ter sido fixadas pelo Conselho Diretor por ocasião da aprovação do orçamento anual em vigência.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Relações Públicas escolherá sócios efetivos ou convidados para constituírem as referidas comissões ad referendum do Presidente da Associação.

Art. 27º - Todos os cargos do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva são exercidos gratuitamente.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 28º - O Conselho Fiscal se constitui de seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, com mandato de um ano, eleitos entre os sócios efetivos na Assembléia Geral Ordinária e empossados na mesma Assembléia.

§ 1º - Os sócios que desejarem se candidatar a membro do Conselho Fiscal, poderão fazê-lo pessoalmente antes ou durante a Assembléia Geral ou serem indicados durante a Assembléia.

§ 2º - São considerados membros efetivos os três mais votados e, suplentes os seguintes. Em caso de empate prevalecerá o critério de antiguidade como sócio, que é definido pelo número da ficha de inscrição do associado.

§ 3º - Os membros suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos pela ordem de maior votação. Em caso de empate de suplentes prevalecerá o critério de antiguidade como sócio.

§ 4º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros do Conselho Diretor e aqueles impedidos por lei.

§ 5º - O cargo de Conselheiro Fiscal é exercido gratuitamente.

Art. 29º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar o Balanço anual, os livros de escrituração e os respectivos documentos, emitindo por escrito o seu parecer;
- b) Opinar sobre a alienação de bens e outras transações de caráter financeiro;
- c) Examinar os Balanços trimestrais e o Balanço anual da Associação.

ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Centro Universitário FSA
Av. Príncipe de Gales, 821 – CEP 09060-650 – Santo André – São Paulo

Capítulo V

Da Assembléia Geral

Art. 30º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de março e, extraordinariamente, sempre que convocada, sendo essa convocação feita no mínimo com uma semana de antecedência, com dia, hora e local previamente anunciados e com designação da Ordem do Dia.

Art. 31º - À Assembléia Geral Ordinária compete:

- a) Apreciar o relatório do Presidente, tomar as suas contas, examinar o Balanço e deliberar sobre ele, à vista do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar posse aos novos conselheiros e à Diretoria Executiva;
- c) Eleger anualmente o Conselho Fiscal e dar-lhe posse;
- d) Tratar de outros assuntos de ordem geral e de interesse da Associação;
- e) Deliberar sobre os valores das taxas de inscrição e contribuição social;
- f) Apreciar e ratificar ou retificar o orçamento anual.

Art. 32º - A Assembléia Geral será convocada:

- a) Para reunião ordinária pelo Presidente ou pelo Conselho, quando aquele não fizer no devido tempo;
- b) Por no mínimo 10% de sócios efetivos, proibida a representação quando nem o Presidente, nem o Conselho Diretor o fizerem, obedecido ao disposto no artigo 31º.

Art. 33º - Considerar-se-á legalmente constituída, salvo as exceções previstas neste Estatuto pelo artigos 48º, 49º e 50º, na Assembléia Geral legalmente convocada, quando se acharem presentes, em primeira convocação 60% dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes desde que estejam, em qualquer dos casos, em pleno gozo de seus direitos. A 2º convocação segue-se à 1º decorridos 30 minutos de hora marcada para a sua realização.

§ 1º - A convocação para a Assembléia Geral será feita por circular e publicada em jornal da região, com antecedência mínima de sete dias.

§ 2º - A presença dos sócios à Assembléia Geral será autenticada por suas assinaturas no respectivo livro de presença.

Art. 34º - A votação na Assembléia Geral poderá ser feita por aclamação, exceto quando destinada à eleição dos membros do Conselho Fiscal, caso em que será por voto secreto, em cédulas fornecidas pela mesa, salvo resolução em contrário da própria Assembléia Geral.

§ Único – Nas votações por aclamação, havendo dúvida, será feita a recontagem dos votos.

ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Centro Universitário FSA
Av. Príncipe de Gales, 821 – CEP 09060-650 – Santo André – São Paulo

Capítulo VI

Das eleições

Art. 35º - As eleições para renovação do Conselho Diretor realizar-se-ão a cada dois anos, durante o mês de novembro, em dia previamente designado pelo Conselho Diretor em sua reunião de setembro.

§ Único – A eleição será por voto secreto, nos termos deste Estatuto.

Art. 36º - Os sócios efetivos e em pleno gozo de seus direitos poderão candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Diretor, bastando preencher o requerimento que formalizará sua candidatura e apresentá-lo ao Conselho Diretor até o dia 30 de setembro.

§ Único – Nenhum conselheiro poderá candidatar-se a mais do que uma reeleição em mandatos consecutivos.

Art. 37º - Na reunião do mês de outubro, o Conselho Diretor convocará os sócios, para as eleições, por meio de circular, remetendo-lhes concomitantemente a lista dos candidatos registrados.

Art. 38º - Na reunião do mês de abril, o Conselho Diretor procederá à eleição dos representantes da Associação dos Ex-alunos da FAECO junto às instituições em que se fizer necessário um representante desta Associação.

Art. 39 – Ainda na reunião de outubro, o Conselho Diretor nomeará uma junta eleitoral para acompanhar as eleições e proceder a sua apuração.

§ Único – Encerrada a votação será lavrada ata circunstanciada, dela devendo constar os nomes dos candidatos mais votados em ordem decrescente, dos quais os não eleitos constituirão a lista dos suplentes. Nessa mesma ata deverão constar os resultados da reunião dos conselheiros eleitos, com a indicação do Presidente e Vice-presidente da Associação.

Art. 40º - No dia designado para as eleições, haverá na sede social, das oito às vinte horas, uma urna à disposição dos sócios com direito a voto.

§ 1º - Não serão permitidos votos por procuração.

§ 2º - Os sócios em débito poderão regularizar sua situação com os cofres da instituição no próprio dia da eleição.

Art. 41º - Apurada a votação, o Conselho Diretor proclamará os eleitos e os convidará, por ofício, a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, ocasião em que serão empossados.

§ Único – No caso de empate na lista de classificação, será proclamado eleito o sócio mais antigo.

ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Centro Universitário FSA
Av. Príncipe de Gales, 821 – CEP 09060-650 – Santo André – São Paulo

Capítulo VII

Do Regime Econômico e do Patrimônio Social

Art. 42º - A vida econômica e financeira da Associação será regida por um sistema contábil e amparada pelo orçamento votada anualmente pelo Conselho Diretor.

§ 1º - Compete ao Conselho Diretor aprovar um sistema contábil que vise o registro e controle do patrimônio, resultados, e que atenda às necessidades da Associação.

§ 2º - O sistema contábil deverá ser regido pelos princípios contábeis geralmente aceitos, aplicado consistentemente, devendo as receitas e despesas serem registradas pelo regime de competência.

§ 3º - O orçamento previsto deverá ser elaborado até o mês de outubro de cada ano e submetido ao Conselho Diretor e através deste à Assembléia Geral que ratificará ou retificará.

Art. 43º - O exercício contábil e financeiro será coincidente com o ano civil.

§ 1º - ao término do exercício deverão ser elaborados o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados e o Desenvolvimento do Orçamento realizado.

§ 2º - Os demonstrativos referidos no parágrafo anterior deverão ser assinados por contabilista legalmente habilitado pelo Tesoureiro e pelo Presidente.

Art. 44º - Os saldos líquidos anuais verificados entre as receitas e as despesas serão incorporados ao patrimônio líquido da Associação.

§ 1º - Consideram-se receitas: A contribuição dos sócios, as subvenções, os auxílios pecuniários, os rendimentos do patrimônio e financeiros e de promoções.

§ 2º - Consideram-se despesas aquelas previstas no orçamento e necessários para atender aos objetivos da entidade.

§ 3º - Além dos saldos líquidos verificados anualmente, constituirão ainda Patrimônio Líquido da Associação as doações e legados, se aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 45º - As importâncias líquidas existentes, exceto o mínimo fixado como caixa pequena, deverão ser depositadas em Bancos ou Caixa Econômicas em nome da Associação.

§ 1º - Os cheques emitidos pela Associação deverão sempre sê-los nominalmente ao beneficiário.

§ 2º - Os saldos bancários existentes poderão, de acordo com deliberação do Conselho Diretor, ser aplicados em títulos de renda.

Art. 46º - O Patrimônio Social é inalienável, salvo o disposto no artigo 49º.

Art. 47º - A aprovação das contas pela Assembléia Geral Ordinária dá plena quitação à Diretoria Executiva e ao Conselho Diretor do respectivo exercício.

ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Centro Universitário FSA
Av. Príncipe de Gales, 821 – CEP 09060-650 – Santo André – São Paulo

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Art. 48º - A Associação só será extinta por proposta de seu Conselho Diretor, aprovada por 75% de seus membros, no mínimo, e ratificada por igual porcentagem, no mínimo, da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tratar deste assunto.

Art. 49º - Resolvida à extinção da Associação, o Patrimônio Social e os saldos verificados em balanço, depois de satisfeitos todos os compromissos sociais, reverterão em benefícios a entidades filantrópicas ou educacionais, respeitadas as condições de doações e legados, a critério do Conselho Diretor, ao qual também será conferida a atribuição de liquidante.

Art. 50º - O presente Estatuto só poderá ser alterado ou reformado por deliberação do Conselho Diretor ou de Assembléia Geral Extraordinária. Para a sua reforma será constituída uma comissão composta de três sócios efetivos indicados pelo Presidente, que elaborará dentro de prazo não superior a trinta dias, o projeto de reforma.

§ Único – O projeto de reforma será submetido à discussão e aprovação pelo Conselho Diretor, reunido tantas vezes quantas forem necessárias, no mínimo três vezes, e ratificado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de trinta dias, a contar da data de aprovação da sua reforma pelo Conselho Diretor.

Art. 51º - Os sócios não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 52º - O sócio poderá demitir-se da Associação a qualquer tempo, sem direito a restituição das contribuições pagas e perdendo todas as vantagens e regalias que lhe são outorgadas pelo presente Estatuto.

§ Único – Salvo motivo de força maior, o sócio deverá formalizar seu pedido de demissão por escrito à Associação, sem o que não se reconhecerá sua demissão, acumulando-se seu débitos para com a Associação.

Art. 53º - Os casos omissos ou que apresentarem dúvidas em sua interpretação serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ad referendum da Assembléia Geral.

Capítulo IX

Disposições transitórias

Art. 54º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Centro Universitário FSA
Av. Príncipe de Gales, 821 – CEP 09060-650 – Santo André – São Paulo

Sylvio Santiago Navarro
Iberê Luiz Di Tizio
Luiz Carlos Barbosa de Lima
Ramon Barazal Alvarez
Carlos Vieira
Eduardo Braga
Alcides Melilo Galante
Leonel Tinoco Netto
Valdir Demarchi
Álvaro de Azevedo Marques Jr.
Waldemir Santos Nogueira
Carlos Augusto Nakano
Fernando Rodrigues Cardoso
Carlos Alberto Bianchini
Sandra Badain Calcagni
Carlos Alberto Cavaleiro
Maria Luciana Jacopucci
Paulo Cezar Rosa
Sérgio Eduardo Capanema
Mário do Carmo Paschoal
Geraldo Smith
Ítalo Aretini

Fernando Rodrigues Cardoso
Presidente
CPF 256.218.088-78
RG 24.463.767-2

Luiz Carlos Barbosa de Lima
Tesoureiro
CPF 767.476.628-49
RG 5.975.672

Sandra Badain Calcagni
Secretária
CPF 112.791.028-02
RG 16.906.903-5

ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Centro Universitário FSA
Av. Príncipe de Gales, 821 – CEP 09060-650 – Santo André – São Paulo

Dr. Álvaro de Azevedo Marques Junior
Advogado
OAB – 31064 - B